



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 41/2022

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, datado de 31/05/2022, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Associação Académica da Universidade de Aveiro**, consubstanciada em:

### Atividade Ruidosa Temporária:

Festa temática - Marca "American Pie powered by BOOOMB"

### Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo C

### Titular:

Associação Académica da Universidade de Aveiro

### Localização das Atividades:

Interior do Pavilhão sito no Parque de Feiras de Exposições de Aveiro - Av. Dom Manuel de Almeida Trindade, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

### Validade:

Dia 2 de junho de 2022

### Horário Autorizado:

Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, dentro do pavilhão no Parque de Feiras e Exposições de Aveiro, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 2 de junho (quinta-feira): das 22h00 às 06h00

### Medidas preventivas e de minimização do ruído:

1. Instalação de equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), selado, ao qual estão ligados todos os equipamentos de som, e regulado para os seguintes níveis máximos de emissão na fonte (junto à "Régie") no interior do pavilhão:
  - 1.1. Das 23H00 às 02H00: emissão máxima na fonte de 98 dB(A);
  - 1.2. Das 02H00 às 06H00: emissão máxima na fonte de 95 dB(A).

Elab.   
Verif.



2. A montagem, configuração (\*) e selagem do equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), é da inteira responsabilidade do promotor do evento, e deve ser realizado por empresa acreditada e acompanhada por Técnico de Ambiente, da Divisão Gestão Urbanística da Autarquia.  
(\*) - A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deverá ser realizada com o sonómetro situado a uma distância não superior a 30 metros do palco (normalmente junto à “régie”).
3. O microfone do LPS deve ser instalado a uma altura nunca inferior a 3,0 metros do pavimento (se necessário utilizar mastro para colocação do microfone), próximo do meio geográfico do pavilhão (junto à “Régie”) e a uma distância não superior a 30 metros do palco (colunas de som).
4. A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deve ser realizada com sonómetro homologado e no mesmo local geométrico do ponto anterior.
5. A instalação do equipamento LPS deve garantir a comunicação e transmissão de dados via telemática para a plataforma referente ao LPS utilizado, de forma a permitir a monitorização do evento em tempo real pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Aveiro.
6. Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 67.º do RPOEPHFMA, o equipamento LPS deve permanecer ligado de forma contínua desde as 16H00 do dia 02 de junho até às 07H00 do dia 03 de junho de 2022.
7. Não é permitida a existência de qualquer equipamento com emissão de som no exterior pavilhão, sendo apenas permitido o ruído inerente aos espetáculos musicais no interior do pavilhão.
8. A abertura principal, fachada sul do pavilhão - deve permanecer encerrada durante os espetáculos, sendo o acesso pela abertura/porta lateral entre pavilhões.
9. Para prevenir situações que possam potenciar incomodidade por ruído excessivo para o exterior, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento no pavilhão, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00, as portas devem encontra-se encerradas, incluindo também as portas de acesso lateral que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do evento.
10. O promotor do evento deve providenciar a apresentação do relatório de certificação da instalação e regulação do LPS com declaração que cumpre os requisitos do Anexo I da Parte III do Regulamento Municipal, RPOEPHFMA, na Câmara Municipal de Aveiro, antes do início da montagem do equipamento LPS e das atividades.

#### Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

1. A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
2. A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com o ambiente de conservação no exterior do pavilhão;

Elab:

Verif:



3. A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do pavilhão.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 01 de junho de 2022

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro

  
\_\_\_\_\_  
(João Filipe Andrade Machado, Dr.)

Elab:



Verif: